



Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ: 46.634.614/0001-26
RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO
FONE 33849111 FAX 33849110
CEP 18520-000 – CERQUILHO / SP

DECRETO Nº 2.834, de 02 de janeiro de 2014.

Altera a redação do §2º, altera a redação da alínea “b”, e acrescenta os §§3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, no artigo 2º, e altera a redação do art.5º, todos do Decreto nº 2.728, de 04 de fevereiro de 2013, que estabelece normas e procedimentos que regulamenta a Lei Municipal nº 1.351, de 06 de abril de 1989, alterada pelas Leis Municipais nº 2.770/07, nº 2.899/09 e nº 2.969/10, que dispõe sobre a concessão de subvenção a estudantes que cursam graduação de nível superior ou curso técnico.

Dr. ANTONIO DEL BEN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cerquilha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento inciso VII, do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Cerquilha.

DECRETA:

Art. 1º. O §2º, do artigo 2º, do Decreto nº 2.728, de 04 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º ...

§ 2º. O pagamento da referida subvenção será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês junto à agência do **Banco do Brasil S/A** e **Banco Santander** deste Município, condicionado à apresentação do comprovante de pagamento da despesa com os serviços de transporte realizado pela empresa contratada pelo estudante, caso contrário o pagamento da subvenção não será efetuado pela Municipalidade. **(NR)**

DR



Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ: 46.634.614/0001-26
RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO
FONE 33849111 FAX 33849110
CEP 18520-000 – CERQUILHO / SP

Art. 2º. Fica alterada a redação da alínea “b” e acrescentado os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, todos no artigo 2º, do Decreto nº 2.728, de 04 de fevereiro de 2013, com as seguintes redações :

Art. 2º - ...

- a) para as linhas atendidas por mais de 01 (uma) empresa de transporte, a porcentagem será calculada pelo **MENOR PREÇO** ofertado para cada tipo de veículo (van, ônibus e microônibus) entre elas efetivamente.

- b) para as linhas que são atendidas por apenas 01 (uma) empresa de transporte, o cálculo da porcentagem ficará vinculado **A UMA COTAÇÃO DE PREÇOS QUE SERÁ REALIZADA PELA DIRETORA DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO. (NR).**

§1º ...

§2º ...

§ 3º. Desde que **OS VEÍCULOS** descritos nas alíneas “a” e “b” deste artigo, estejam **COM AS LOTAÇÕES COMPLETAS**, a Municipalidade efetuará o **pagamento de 99.99%** do valor efetivamente despendido pelo estudante com o transporte, o qual será verificado pela Municipalidade no contrato de prestação de serviços que deverá ser firmado pelo estudante com a empresa, visando comprovar o valor efetivamente pactuado, para que seja realizado o pagamento da subvenção de acordo **com a alínea “a”** deste artigo que trata do **MENOR PREÇO** ou de acordo **com a alínea “b”**, que trata de uma **COTAÇÃO DE PREÇOS** realizada pela Diretora de Compras e Licitações do Município de Cerquilha, conforme **Anexo I** que faz parte integrante deste Decreto, o qual, se necessário, será atualizado no início de cada Ano Letivo,.

MA



Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ: 46.634.614/0001-26
RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO
FONE 33849111 FAX 33849110
CEP 18520-000 – CERQUILHO / SP

§4º. Ocorrendo **EVASÃO** de passageiros/estudantes dos veículos descritos nas alíneas “a” e “b” deste artigo, depois de formalizado o cadastro do estudante junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no início de cada ano letivo para o recebimento da subvenção de que trata este Decreto, **fica o estudante obrigado a pagar mensalmente à empresa por suas expensas a diferença apurada pela evasão do número de passageiros/estudantes, ficando a Municipalidade isenta de qualquer ônus.**

§5º. Fica o estudante obrigado a apresentar documento hábil para comprovar o devido pagamento dos serviços prestados pela empresa transporte, **sob pena de não ser autorizado o pagamento do reembolso na conta corrente do estudante do valor despendido com transporte, conforme previsto no §6º deste artigo.**

§6º. O depósito na conta corrente do valor efetivamente despendido com transporte pelo estudante fica condicionado a apresentação junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do comprovante de pagamento, o qual deverá conter, identificação completa da empresa, do veículo e período.

§7º. Caso seja constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura divergência nas declarações, como por exemplo endereço residencial, o declarante será responsabilizado sob as penas da lei pelos danos que causar aos cofres públicos.

§8º. Ocorrendo aumento na despesa com o transporte de estudantes devidamente justificado por escrito pela empresa contratada pelo estudante, a Municipalidade após análise do pedido de **EQUILÍBRIO FINANCEIRO PODERÁ DEFERIR OU INDEFERIR** o pedido de aumento no valor do reembolso mensal da subvenção a que faz jus o estudante.

Art. 3º. O artigo 5º, do Decreto nº 2.728, de 04 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

mtz



Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ: 46.634.614/0001-26
RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO
FONE 33849111 FAX 33849110
CEP 18520-000 – CERQUILHO / SP

“Art. 5º. O pagamento às empresas de transporte será de inteira responsabilidade do estudante, ficando a Municipalidade isenta de qualquer ônus”.
(NR)

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquilha, 02 de janeiro de 2014.

Dr. ANTONIO DEL BEN JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na portaria do Paço
Municipal, na data supra.